



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

Subsecretaria de Gestão de Pessoas

Memorando Circular Nº 31/2026 - SEE/SUGEP

Brasília, 09 de junho de 2026.

**Ao Gabinete e Assessorias vinculadas,
A Secretaria-Executiva (Secex) e Assessorias vinculadas,
A Unidade de Controle Interno (UCI),
A Ouvidoria,
A Corregedoria,
A Secretaria-Executiva do Conselho de Educação do Distrito Federal,
As Subsecretarias,
As Coordenações Regionais de Ensino (CREs) e instituições educacionais públicas vinculadas,**

Assunto: Orientações para concessão de abono de ponto bimestral aos pais ou responsáveis para acompanhamento da vida escolar de filhos e dependentes.

1. A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF), por intermédio da Subsecretaria de Gestão de Pessoas (Sugep), reconhece a importância da participação da família no processo de ensino e aprendizagem e reafirma o compromisso com o fortalecimento da parceria entre escola e comunidade.
2. Nesse sentido, seguem as orientações às unidades administrativas e escolares acerca da concessão de abono de ponto bimestral aos servidores efetivos e aos professores em regime de contratação temporária para acompanhamento da vida escolar de seus filhos e dependentes.
3. Nos termos da Lei nº 449, de 17 de maio de 1993, é assegurado aos pais, mães ou responsáveis legais o direito de ausentar-se do trabalho para participar de reuniões escolares promovidas pelas instituições educacionais, com vistas ao acompanhamento do desenvolvimento e do desempenho escolar dos estudantes.
4. A SEEDF compreende que a participação ativa das famílias constitui elemento fundamental para a construção de uma educação de qualidade, o que favorece o desenvolvimento integral dos estudantes, o fortalecimento dos vínculos entre escola e comunidade e a melhoria dos resultados educacionais.
5. Destaca-se que o abono previsto na Lei nº 449, de 1993 não configura afastamento funcional, destinando-se exclusivamente à justificativa da ausência do servidor ou professor temporário durante o período necessário à participação na atividade escolar, observado o limite estabelecido na legislação: um turno por bimestre.
6. Para fins de concessão do abono bimestral, o servidor ou professor temporário deverá apresentar à chefia imediata documento comprobatório emitido pela instituição educacional, contendo, no mínimo:
 - I – identificação da instituição educacional;
 - II – nome do estudante;
 - III – data e horário da reunião ou atividade realizada;
 - IV – identificação do pai, mãe ou responsável que compareceu ao evento;
 - V – assinatura, autenticação ou outro meio de validação pela autoridade competente responsável pela instituição educacional.
7. Quando o vínculo entre o servidor ou professor temporário e o estudante não puder ser comprovado pela documentação apresentada, poderá ser exigida a apresentação de certidão de nascimento,

termo de guarda, tutela ou outro documento idôneo que demonstre a condição de pai, mãe ou responsável legal.

8. A chefia imediata deverá registrar a ocorrência como abono de ponto bimestral (código 284) na folha de frequência ou em sistema informatizado de ponto, mediante documentação apresentada.

9. Com vistas ao adequado planejamento e à continuidade das atividades administrativas e pedagógicas, o servidor ou professor temporário deverá comunicar previamente à chefia imediata a data da reunião escolar, sempre que houver convocação ou agendamento pela instituição educacional.

10. Ressalta-se que, nos termos do parágrafo 3º do artigo 1º da Lei nº 449, de 1993, o pai, mãe ou responsável por estudantes que frequentem turnos diferentes só terá um turno abonado por bimestre.

11. Cabe à chefia imediata e às equipes gestoras das instituições educacionais públicas assegurar a correta aplicação da legislação e a adequada instrução dos registros de frequência.

12. Por fim, solicita-se ampla divulgação junto aos servidores e professores temporários, como incentivo à participação das famílias na vida escolar de crianças, adolescentes e demais estudantes sob sua responsabilidade.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR BASTOS - Matr.0020047-6, Subsecretário(a) de Gestão de Pessoas**, em 15/06/2026, às 10:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=205271196 código CRC= **F93C4B2D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Shopping ID, SCN Quadra 06, conjunto A Edifício Venâncio 3.000, Bloco B, 2º andar - Bairro ASA NORTE - CEP 70716-900 - DF

Telefone(s): (61) 3318-2861 | (61) 3318-2862

Sítio - www.se.df.gov.br